



# Prefeitura Municipal de Barueri

PLS... 13  
PMCE 652/91

ESTADO DE SÃO PAULO

304  
AN

LEI N° 777, DE 28 DE JUNHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA IN-  
VÁLIDOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE  
ÔNIBUS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Ba-  
rueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal a-  
provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, nas linhas municipais de  
ônibus o passe livre para:

I - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ,  
desempregadas, renovado anualmente;

II - Os definitivamente aposentados que percebem até 01  
(um) salário mínimo mensal, renovado anualmente;

III - Os deficientes físicos e mentais em caráter permanente.

**Artigo 2º.** Os passes serão fornecidos pela Prefeitura ,  
mediante prévio cadastramento e parecer do Serviço de Promoção Social do  
Município.

**Artigo 3º.** Os benefícios da presente lei, só se aplicam  
àqueles que vivem e residem no Município de Barueri.

**Parágrafo Único** - Nos casos de constatação a qualquer tempo de irregularidades ou declarações falsas prestadas pelos interessados, os benefícios de que trata esta lei ficarão sujeitos à cassação.

**Artigo 4º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 30  
(trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

CERTIFICO O: O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA DATA DE 28/06/91 O DIA

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

2 / 7.91 Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 1991.

— Bel  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA